ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

LES AMIS DU PÈRE CAFFAREL

Artigo 1.º - DESIGNAÇÃO

É fundada entre os aderentes aos presentes estatutos uma associação regida pela lei de 1 de Julho de 1901 e pelo decreto de 16 de Agosto de 1901*, sob a designação de: Les Amis du Père Caffarel.

Artigo 2.º – OBJECTO

Esta associação tem por objecto implementar e facilitar, por todos os meios adequados, a promoção da causa de canonização do Padre Henri Caffarel: ser actor do procedimento introduzido para esse fim até ao termo da mesma.

Artigo 3.º - SEDE SOCIAL

A sede social é estabelecida em Paris, 13^{ème}, 49 rue de la Glacière.

Poderá ser transferida, dentro da diocese de Paris, por simples decisão do Conselho de Administração.

Artigo 4.º - DURAÇÃO

A duração da associação é fixada pelo tempo necessário à realização do seu objecto, tal como está definido no artigo $2.^{\circ}$.

Poderá ser prorrogada por decisão da assembleia geral.

Artigo 5.º – MEIOS DE ACÇÃO

A associação propõe-se implementar todos os meios humanos, financeiros, materiais e espirituais necessários à realização do seu objecto.

Artigo 6.º – COMPOSIÇÃO

A associação é composta por:

- um membro fundador único que tenha participado na criação da associação: a associação 'Les Équipes Notre-Dame-«international»', com sede social em Paris, 13^{ème}, 49 rue de la Glacière.
 - Este é membro efectivo do Conselho de Administração e dispõe de poder deliberativo.
- membros honorários. Este título honorífico pode ser conferido pelo Conselho de Administração a pessoas, singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços notáveis à associação ou que tenham tido relações históricas com o Padre Caffarel durante a vida deste.

Estas pessoas estão dispensadas de quota.

Participam nas assembleias gerais com voto deliberativo.

Não são nem eleitores nem elegíveis.

_

^{*} Legislação francesa.

- membros benfeitores. São pessoas, singulares ou colectivas, que tenham dado à associação um contributo financeiro considerável ou que tenham aceitado pagar uma quota igual ou superior a 20 vezes o montante da quota anual.
 São igualmente membros benfeitores as pessoas que tenham cedido à associação um bem móvel ou imóvel.
- membros activos. Os membros activos são pessoas, singulares ou colectivas, que participam ou se interessam pelo objecto social.
 Para ser membro activo, é necessário pagar uma quota anual, cujo montante é fixado todos os anos pelo Conselho de Administração.

Seja qual for o número de pessoas físicas que a representam, a pessoa colectiva não dispõe senão de um voto, à excepção do membro fundador único, que dispõe do número de votos segundo o que está expresso no artigo $10.^{\circ}$.

Todos os membros da associação têm uma obrigação geral de discrição. Além disso, comprometem-se a não expressar publicamente qualquer opinião e a não cometer qualquer acto susceptível de prejudicar a imagem da associação e o seu objecto.

Artigo 7.º – PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO

A qualidade de membro da associação perde-se

- por demissão por carta dirigida ao presidente da associação;
- por falecimento;
- por desaparecimento, liquidação ou fusão, se se tratar de pessoa colectiva;
- por exoneração decidida pelo Conselho de Administração por não pagamento da quotização que não seja liquidada após aviso;
- em caso de exclusão pronunciada pelo Conselho de Administração por motivo grave, nomeadamente por qualquer acção que lese ou possa lesar os interesses materiais e morais da associação.

Artigo 8.º – RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Os recursos da associação são constituídos por:

- quotas pagas pelos membros que a isso estão obrigados;
- subsídios que lhe podem ser concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas;
- doações, donativos ou legados que lhe possam ser feitos;
- juros e rendimentos dos bens e valores pertencentes à associação;
- capital resultante de poupanças realizadas ao nível do seu orçamento anual;
- qualquer outro recurso autorizado por lei;
- montantes de serviços prestados ou de bens vendidos pela associação.

Artigo 9.º – CONTABILIDADE

Deverá manter-se uma contabilidade diária dos fundos por receitas e despesas e, se for caso disso, uma contabilidade das existências.

Artigo 10.° – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A associação é administrada por um Conselho de Administração.

São membros efectivos do Conselho de Administração:

- os casais responsáveis das Supra-Regiões do movimento 'Les Équipes Notre-Dame-«international»';
- os membros da Equipa Responsável Internacional do movimento 'Les Équipes Notre-Dame-«international»'.

A qualidade de membro efectivo só se perde por demissão.

Os outros membros do Conselho de Administração são eleitos por escrutínio uninominal por maioria simples pelos membros efectivos deste Conselho.

A maioria é calculada em função do número dos votantes.

Os mandatos só podem ser outorgados a outro membro efectivo do Conselho de Administração.

Os membros eleitos do Conselho de Administração são escolhidos de uma lista acordada pelos membros efectivos ou pelo Conselho de Administração cessante.

A destituição dos membros do Conselho de Administração só pode ter lugar no decurso do mandato por motivo justo.

A destituição só pode ser pronunciada por uma assembleia geral deliberando em conformidade com as condições do quórum e de maioria exigidas pelas assembleias gerais extraordinárias.

O Conselho de Administração dispõe de todos os poderes que não estão estatutariamente reservados à assembleia geral para gerir, dirigir e administrar a associação em todas as circunstâncias.

Artigo 11.º – REUNIÕES DO CONSELHO

O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário, por convocação do presidente.

As decisões são tomadas por maioria simples dos votos.

Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

O voto por procuração está autorizado sem limitação de mandato, sendo as procurações em branco atribuídas ao presidente.

As procurações só podem ser passadas a outro membro do Conselho de Administração.

A ordem do dia das reuniões é determinada pelo presidente.

O Conselho de Administração pode convidar, a título consultivo, pessoas capazes de o esclarecer em particular sobre algum assunto incluído na ordem do dia.

Será elaborada um acta das reuniões, assinada pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 12.º - DIRECÇÃO

O Conselho de Administração escolhe, entre os membros efectivos ou eleitos, uma direcção, composta por:

- um presidente
- um vice-presidente
- um secretário
- um tesoureiro

É membro efectivo da direcção um membro do casal responsável da Equipa Responsável Internacional do movimento 'Les Équipes Notre-Dame-«international»' ou um seu representante.

A direcção dispõe de todos os poderes para garantir a gestão corrente da associação.

A direcção reúne-se, por convocação do presidente, sempre que necessário.

A direcção pode convidar, a título consultivo, pessoas capazes de a esclarecer em particular sobre algum assunto incluído na ordem do dia.

Será elaborada um acta das reuniões, assinada pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 13.° – O PRESIDENTE

O presidente é responsável pela execução das decisões da direcção e pela garantia do bom funcionamento da associação.

Representa a associação em todos os actos da vida civil e é investido de todos os poderes para esse efeito. Tem nomeadamente legitimidade para intentar acções judiciais em nome da associação, quer como demandante quer como demandado, e autorizar todas as transacções.

O presidente convoca as assembleias gerais e o Conselho de Administração.

Preside a todas as assembleias. Em caso de ausência ou de doença, é substituído pelo secretário, munido de procuração especialmente conferida para esse efeito.

Manda abrir e faz funcionar em nome da associação, junto de qualquer banco ou instituição de crédito, todas as contas de depósito ou contas à ordem. Emite, assina, aceita, endossa e paga todos os cheques e ordens de transferência para o funcionamento das contas. Delega no tesoureiro todos os poderes necessários ao funcionamento da(s) conta(s) da associação.

Contudo, a representação judicial, na falta do presidente, só pode ser assegurada por um mandatário actuando ao abrigo de uma procuração especial.

Artigo 14.º - O VICE-PRESIDENTE

O vice-presidente pode, em caso de necessidade e de forma pontual, substituir o presidente em todos os actos normais do mandato deste. Em caso de vagatura ou de indisponibilidade temporária ou prolongada do presidente, é ele quem o substitui nas necessidades da vida corrente da associação.

Artigo 15.º – O SECRETÁRIO

O secretário é responsável por tudo o que diz respeito à correspondência e aos arquivos. Redige as actas das reuniões das assembleias e do Conselho de Administração e, de um modo geral, todo o expediente respeitante ao funcionamento da associação, à excepção dos que dizem respeito à contabilidade.

Artigo 16.º – O TESOUREIRO

O tesoureiro é responsável pela gestão da associação, arrecada as receitas, efectua os pagamentos, sob a supervisão do presidente. Mantém uma contabilidade regular de todas as operações e presta contas à assembleia geral, que decide sobre a gestão.

Manda abrir e faz funcionar em nome da associação, junto de qualquer banco ou instituição de crédito, todas as contas de depósito ou contas à ordem. Emite, assina, aceita, endossa e paga todos os cheques e ordens de transferência para o funcionamento das contas.

Artigo 17.° – ASSEMBLEIAS GERAIS

As assembleias gerais são constituídas por todos os membros da associação.

As decisões são vinculativas para todos. As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

As procurações só podem ser entregues a outro membro da associação.

Artigo 18.º – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A assembleia geral é convocada, sempre que necessário, pelo presidente.

A ordem do dia é determinada pelo Conselho de Administração e é indicada nas convocatórias.

As convocatórias devem ser enviadas com pelo menos 15 dias de antecedência, por correio normal, por intermédio do secretário.

Só os pontos indicados na ordem do dia podem ser objecto de deliberação.

A assembleia geral aprova as contas do exercício findo, vota o orçamento do exercício seguinte e procede, se for caso disso, à renovação dos membros do Conselho de Administração.

As decisões da assembleia geral ordinária são tomadas validamente se um quarto dos membros estiver presente ou representado.

Para esse efeito, haverá uma lista dos membros, que cada pessoa presente assina em seu próprio nome e em nome da(s) pessoa(s) que representa, se o voto por procuração for possível.

Se não houver quórum, a assembleia é de novo convocada com quinze dias de intervalo, podendo então deliberar qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Só têm direito de voto os membros que tenham as suas quotas em dia à data da assembleia.

A maioria é calculada em função do número dos votantes

O voto por procuração está autorizado sem limitação de mandato, sendo as procurações em branco atribuídas ao presidente.

As procurações só podem ser passadas a outro membro da associação.

Artigo 19.º – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A assembleia geral extraordinária é o único órgão com competência para alterar os estatutos, decidir a dissolução da associação e a atribuição dos bens da associação, a sua fusão com outra associação com objecto análogo ou a sua filiação numa união de associações, proposta pelo Conselho de Administração.

Deve ser convocada pelo presidente especificamente para esse efeito.

A convocatória deve indicar a ordem do dia e incluir em anexo o texto da alteração proposta.

As alterações estatutárias só podem ser propostas à assembleia geral pelo Conselho de Administração com o assentimento prévio dos membros efectivos.

Deve ser constituída por um quarto dos membros, presentes ou representados, com direito de voto nas assembleias.

Se não houver quórum, a assembleia é de novo convocada com quinze dias de intervalo, podendo então deliberar qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

As decisões são tomadas por maior de três quartos dos membros presentes ou representados.

Artigo 20.º - DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução voluntária, estatutária ou judicial, a assembleia geral extraordinária designa um ou mais liquidatários, e o activo, se for caso disso, é partilhado nos termos do artigo 9º da lei de 1 de Julho de 1901 e do decreto de 16 de Agosto de 1901*.

Artigo 21.° - ACTAS

Será elaborada pelo secretário um acta de cada assembleia, que deverá ser assinada pelo presidente.

Artigo 22.º – REGULAMENO INTERNO

O Conselho de Administração pode, se o julgar necessário, estabelecer um regulamento interno destinado a determinar as regras de execução dos presentes estatutos.

O regulamento está sujeito à aprovação da assembleia geral.

Artigo 23.º - FORMALIDADES

O presidente, ou na sua falta o secretário, é responsável pelo cumprimento das formalidades de declarações e de publicações previstas pela lei de 1 de Julho de 1901 e pelo decreto de 16 de Agosto de 1901*.

Os presentes estatutos foram emitidos em dois exemplares originais, um destinado às formalidades de declaração e o outro destinado a ser conservado nos arquivos da associação.

Feito em Paris a 7 de Maio de 2005

O presidente

^{*} Legislação francesa.

^{*} Legislação francesa.